

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 018 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza a concessão de doação de imóvel de propriedade municipal para a Igreja Pentecostal Remanescentes de Canarana.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área de 250m², localizada na Rua Vital Pereira, s/n, no bairro Vila São Francisco, em Canarana, para a Igreja Pentecostal Remanescentes de Canarana, entidade de direito privado de natureza jurídica religiosa, inscrita no CNPJ nº 57.063.710/0001-88.

Parágrafo Único. O terreno doado destina-se a construção de imóvel para desempenho de atividades de cunho religioso, sendo vedada outra destinação ou utilização, inclusive, destinação para fins lucrativos ou diverso daquele previsto nesta Lei, sob pena de reversão em favor do Município.

Art. 2º A donatária ficará obrigada a:

- I – utilizar o imóvel exclusivamente para os fins previstos nesta Lei;
- II – iniciar a utilização efetiva do imóvel no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da lavratura da escritura pública;
- III – conservar e manter o imóvel em adequadas condições de uso e segurança;
- IV – não alienar, ceder, transferir ou gravar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévia autorização legislativa e anuência do Município.

Art. 3º O descumprimento das finalidades, encargos ou prazos previstos nesta Lei implicará reversão automática do imóvel ao patrimônio público municipal, independentemente de indenização por eventuais benfeitorias realizadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da escrituração e registro imobiliário correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 24 de agosto de 2026.



Marleide Barbosa de Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal à Igreja Pentecostal Remanescentes de Canarana, para utilização no desenvolvimento de suas atividades institucionais, religiosas e de interesse social.

A proposição fundamenta-se no reconhecimento da relevante atuação desempenhada pelas instituições religiosas no âmbito da comunidade local, que, para além do exercício da liberdade de crença e de culto assegurada pelo art. 5º, VI, da Constituição Federal, frequentemente desenvolvem atividades de caráter social, comunitário, assistencial e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

A destinação do imóvel encontra respaldo no interesse público devidamente caracterizado, considerando que a utilização da área pela entidade beneficiária deverá estar vinculada às finalidades expressamente previstas na presente Lei, não se tratando, portanto, de mera liberalidade da Administração Pública, mas de instrumento de destinação patrimonial orientado ao atendimento de finalidade de interesse coletivo.

A medida deve observar, ainda, os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como a disciplina aplicável à alienação de bens públicos estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021, além das disposições pertinentes da Lei Orgânica Municipal e da legislação patrimonial local.

Importa destacar que a autorização legislativa deverá estar acompanhada da adequada identificação e avaliação prévia do imóvel, bem como da demonstração do interesse público que justifica sua destinação. Recomenda-se, ainda, que a doação seja gravada com encargos e cláusulas de proteção ao patrimônio municipal, estabelecendo-se finalidade específica para utilização do bem, prazo para cumprimento dos encargos, vedação de alienação ou utilização para finalidade diversa e cláusula de reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas, caso haja descumprimento das condições estabelecidas.

Sob o aspecto constitucional, a medida não importa favorecimento estatal a determinada crença religiosa, devendo ser compreendida à luz do art. 19, I, da Constituição Federal, que, embora vede aos entes públicos estabelecer cultos religiosos, subvencioná-los ou manter relações de dependência ou aliança, expressamente ressalva a possibilidade de colaboração de interesse público, na

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

forma da lei. Por essa razão, a destinação pretendida deve estar objetivamente fundamentada no interesse público e acompanhada de mecanismos que assegurem a impessoalidade e a finalidade pública da medida.

A proposição busca, assim, conferir tratamento jurídico adequado à destinação do patrimônio municipal, conciliando a autonomia administrativa do Município com a proteção do patrimônio público, a liberdade religiosa, a função social do imóvel e o interesse da coletividade.

Diante do exposto, considerando a relevância social da iniciativa e estando a transferência condicionada ao cumprimento das exigências legais e dos encargos estabelecidos no Projeto de Lei, submetemos a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Gabinete da Prefeita, em 24 de agosto de 2026.



Marleide Barbosa de Oliveira
Prefeita Municipal